



## SERVIÇOS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA NO BRASIL: DISTANCIAMENTOS NECESSÁRIOS

Tayana Roberta Muniz Caldonazzo<sup>1</sup>  
Carla Bertoncini<sup>2</sup>  
Tiago Domingues Brito<sup>3</sup>

### Resumo

O trabalho, que associa Direito a estudos de gênero, tem como recorte serviços para autores de violência contra mulheres. Para abordar o tema, considerou-se o arcabouço teórico do feminismo decolonial, para indicar que há especificidades nos índices de violência brasileiros que se relacionam com a formação estatal. Por isso, medidas de enfrentamento não devem ser, de maneira acrítica, importadas de outros locais sem a necessária adequação, o que também demanda atenção a conceitos externos e eurocentrados, a exemplo de explicações pautadas em um patriarcado que se pretende universal. Considerando algumas aproximações entre serviços para homens autores de violência de dinâmicas europeias, apresentou-se o seguinte problema de pesquisa: quais distanciamentos referidos serviços devem observar? Para respondê-lo, partiu-se da hipótese de que os grupos devem se distanciar de formas de execução terapêuticas – e especialmente das que se pretendam terapêuticas –, e ser constantemente revisados, considerando-se o aporte da Criminologia Crítica. Utilizou-se o método indutivo, somado a revisão de literatura.

**Palavras-chave:** violência doméstica; feminismo decolonial; Criminologia Crítica; grupo reflexivo; interseccionalidade.

## SERVICES FOR PERPETRATORS OF VIOLENCE IN BRAZIL: ESSENTIAL DISTANCING

### Abstract

<sup>1</sup> Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná, na linha de pesquisa Direito e Vulnerabilidades. Mestre e Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Em parceria com a Editora Juruá, publicou o livro "Violência doméstica contra a mulher: a desconstrução da masculinidade hegemônica". Participante dos Grupos de Pesquisa Direitos: Estado e Bioética, Grupo de Estudos e Pesquisas em Infâncias, Crianças e Educação Infantil (GEPICEI/UENP), e DAV - Direito, Arte e Vulnerabilidades - UENP. Assistente de Juiz III. Professora colaboradora pelo regime CRES na Universidade Estadual do Norte do Paraná. Endereço eletrônico: tayana.rmc@gmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (subárea de concentração Direito Civil) - PUC (2011). Mestre em Direito pela Instituição Toledo de Ensino - ITE (2001). Bacharel em Direito pela Instituição Toledo de Ensino - ITE (1992). Advogada. Atualmente é professora adjunta do curso de Pós-graduação stricto sensu (Mestrado/Doutorado) e do curso de graduação da Faculdade de Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Campus de Jacarezinho/PR e professora de Direito Civil (Direito de Família e Sucessões) da UNIFIO-Ourinhos/SP.

<sup>3</sup> Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (PPGD - UENP). Mestre pelo PPGD-UENP. Graduado em Direito pela UENP. Especialista em Direito Civil, Processo Civil e do Consumidor pelo IDCC. Especialista em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Previdenciário pelo PROJURIS. Integrante do Grupo de Pesquisa GPCERTOS (UENP). Professor do curso de Direito da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos (FAESO). Professor do curso de Direito da Faculdade de Administração de Santa Cruz do Rio Pardo (FASC). Advogado.





The research, which associates law with gender studies, focuses on services for perpetrators of violence against women. To approach the subject, the theoretical framework of decolonial feminism was considered, to indicate that there are specificities in Brazilian violence rates that are related to state formation. For this reason, measures to combat violence should not be uncritically imported from other places without the necessary adaptation, which also requires attention to external and Eurocentric concepts, such as explanations based on a patriarchy that purports to be universal. Considering some approximations between services for male perpetrators of violence from European dynamics, the following research problem was posed: what distances should these services observe? In order to answer it, the hypothesis was that the groups should distance themselves from therapeutic forms of execution - and especially those that purport to be therapeutic - and be constantly reviewed, taking into account the contribution of Critical Criminology. The inductive method was used, together with a literature review.

**Keywords:** domestic violence; decolonial feminism; critical criminology; reflective group; intersectionality.

## 1 INTRODUÇÃO

A pesquisa articula Direito e estudos de gênero, tendo como enfoque serviços para homens autores de violência contra mulheres, também denominados de grupos reflexivos. Observou-se que os índices de violência doméstica, no Brasil, são acentuados se comparados a outros países, e que há vítimas especialmente desprotegidas pelo alcance da lei, consistentes em mulheres negras.

O cenário indica que a violência, neste país, possui especificidades, de modo que se deve ter atenção ao aporte teórico que pretende explicar o fenômeno. Utilizou-se, por isso, o arcabouço do feminismo decolonial, por considerar que essa espécie de crime possui relação com a formação do estado brasileiro. Os efeitos do processo colonizador se apresentam, inclusive, nas múltiplas práticas de masculinidades. E, diante dessas particularidades, não se devem adotar medidas de enfrentamento, de maneira acrítica, de outros países que possuem dinâmicas violentas diversas.

Considerando que um dos meios para enfrentar a violência doméstica e familiar, no Brasil, são os serviços para homens que a praticam, e que há algumas aproximações entre parcela deles e iniciativas europeias, inseriu-se o seguinte problema de pesquisa: quais distanciamentos referidos serviços devem observar? Para respondê-lo, partiu-se da hipótese de que os grupos devem se distanciar de formas de execução terapêuticas – e especialmente das que se pretendam terapêuticas –, e ser constantemente revisados, considerando-se o aporte da Criminologia Crítica.



Para tanto, utilizou-se o método indutivo, partindo-se da premissa de que a configuração da violência doméstica, no cenário brasileiro, possui particularidades que devem ser consideradas nas políticas de enfrentamento. No mais, realizou-se pesquisa bibliográfica em teses, dissertações e artigos publicados em periódicos.

## **2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES NO BRASIL SOB A ÓTICA DO FEMINISMO DECOLONIAL**

A violência doméstica contra mulheres afeta vítimas em diferentes locais, não sendo um fenômeno exclusivamente brasileiro. Nesse sentido, inúmeros países apresentam medidas de enfrentamento, que, por vezes, são replicadas em outros locais atentos a essa realidade.

No Brasil há índices alarmantes do fenômeno, justificando-se a reflexão teórica e a prática para que se tente contê-lo. O Atlas da Violência de 2023 demonstrou que entre os anos de 2011 e 2021, ocorreram mais de 49 mil mortes de mulheres por assassinato, e que, desde 2019, há um cenário de aumento de violências dessa espécie contra o público feminino. Além disso, as mulheres negras são as principais vítimas, pois, em 2021, representaram 67,4% das mortes femininas por assassinato (Cerqueira; Bueno, 2023, p. 47).

Referida pesquisa atribuiu o aumento do número de violências à diminuição do orçamento voltado a políticas públicas nos últimos anos<sup>4</sup>, a influência da ideologia conservadora, que aflorou recentemente, compactuando com valores patriarcais, e à pandemia decorrente do coronavírus (Cerqueira; Bueno, 2023, p. 42).

À propósito, a 4ª edição do relatório *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil* destaca a existência de uma epidemia de violência, na medida em que 33,4% das brasileiras - o que equivale a 21,5 milhões de pessoas -, com idade igual ou superior a 16 anos, já foi vítima de violência física e/ou sexual praticada por alguém com quem se relacionou afetivamente. Referida taxa é maior que a média global, que perfaz 27%, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (FBSP, 2023).

Assim, embora o fenômeno seja bastante amplo, a situação brasileira é mais acentuada do que em outros locais. Para a compreensão dessa especificidade, articula-se violência

---

<sup>4</sup> Considerando dados divulgados pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC.



doméstica ao feminismo decolonial<sup>5</sup>, na medida em que esta vertente associa a problemática a um traço da formação do Brasil (Gomes; Castro, 2023, p. 1). Com efeito, o processo de colonização na América Latina traz problemáticas comuns na socialização dos indivíduos, conforme Viveros Vigoya (2018, p. 77-78):

A relação das masculinidades com as distintas violências - política, socioeconômica, conjugal, de delinquência comum etc. – que marcam a história da Nossa América é um tema ineludível. Elas estão presentes desde o início da fratura imposta pela conquista e pela colonização europeia e, mais tarde, na dominação das classes oligárquicas e na permanência dos regimes militares no poder durante grande parte do século XX. Elas caracterizam também uma realidade contemporânea atravessada pelas guerras e conflitos armados, narcotráfico, crise e recessão econômica e políticas neoliberais. Em resumo, na Nossa América, a construção das identidades masculinas tem se realizado em um contexto de violência histórica, estrutural e cotidiana.

Nesse sentido, a socialização de homens e mulheres é atravessada pela violência e, nos contextos privados, ocorre a repetição desse padrão, de modo que “a violência nos espaços privados está ligada ao contexto macrosocial, da mesma forma que a violência política e social encontra eco na violência familiar” (Viveros Vigoya, 2018, p. 83).

Gênero não é apenas um tópico especial na discussão decolonial, mas uma categoria teórica e epistêmica. Há diferentes perspectivas feministas que articulam gênero e patriarcado. Como ponto de partida, compreende-se o patriarcado como um fenômeno histórico, que se desenvolve ao longo do tempo. E, a respeito da configuração desses elementos, há diferentes posicionamentos. De um lado, autoras como Lugones e Oyeronke compreendem que o gênero foi introduzido em determinados locais pelo processo de colonização, já que não era uma categoria existente no mundo pré-colonial (Segato, 2021).

Para Lugones, o sistema de gênero nasceu no contexto do discurso moderno colonizador, ou seja, foi criado pelo vocabulário colonial, e não estava, necessariamente, presente nas práticas pré-coloniais. Assim, a ascensão do gênero foi possibilitada quando se estabeleceu a diferenciação entre os humanos e não humanos. Na primeira categoria, estão os colonizadores e, na segunda, os indígenas, pessoas escravizadas, e indivíduos atravessados pelo gênero. Assim, este elemento passou a ser uma das estruturas da colonialidade (Hollanda, 2020).

<sup>5</sup> O feminismo decolonial é “antipatriarcal, anticolonial e anticapitalista” (Rios, 1952-, p. 3), e “denuncia a imbricação estrutural das noções de heteronormatividade, classificação racial e sistema capitalista” (Hollanda, 2020, p. 17).



Lugones (2020, p. 61) afirma:

Entender os traços historicamente específicos da organização do gênero em seu sistema moderno/colonial (dimorfismo biológico, a organização patriarcal e heterossexual das relações sociais) é central para entendermos como essa organização acontece de maneira diferente quando acrescida de termos raciais. Tanto o dimorfismo biológico e a heterossexualidade quanto o patriarcado são característicos do que chamo o lado iluminado/visível da organização colonial/moderna do gênero. O dimorfismo biológico, a dicotomia homem/mulher, a heterossexualidade e o patriarcado estão inscritos – com letras maiúsculas e hegemonicamente – no próprio significado de gênero.

Também nesse sentido, Oyěwùmí argumenta que gênero não é uma categoria universal e tampouco presente desde antes da colonização. Aborda que a imposição, por meio do colonialismo, do sistema de gênero na sociedade iorubá, localizada na Nigéria – que, até então, não era influenciada por diferenças dessa espécie –, teve como resultado a subordinação de mulheres (Lugones, 2020).

Desse modo, Oyěwùmí (2020) sustenta que as famílias da sociedade iorubá não eram generificadas, na medida em que as hierarquias existentes não se deviam ao gênero, e sim à ancianidade e consanguinidade. Nesse sentido, não considera que o patriarcado é um elemento universal, onipresente em todas as sociedades desde antes da colonização, chamando atenção para este ponto, pois “análises e interpretações [...] precisam refletir e se basear em contextos culturais e locais específicos, e não em ideias e conceitos importados, normalmente coloniais” (Oyěwùmí, 2020, p. 108).

Por outro lado, existe o posicionamento associado ao patriarcado de baixa intensidade, identificando, por meio de dados históricos e etnográficos obtidos em universos tribais, que havia hierarquias entre masculinidade e feminilidade, mas, paralelamente, permitia-se mais trânsito entre essas categorias, se comparado ao contexto delineado pela modernidade. Era possível, por exemplo, o que hoje se chama de casamento entre pessoas do mesmo sexo, e havia formas próprias de designar pessoas transgêneros, além de outras práticas que são, comumente, proibidas pelo sistema colonial-moderno associado ao gênero. Esse cenário esteve presente em povos indígenas no Panamá, Paraguai, Brasil, entre outros (Segato, 2021).

Por intermédio dessa perspectiva, “gênero sempre existiu, mas de uma forma diferente da dos tempos modernos” (Segato, 2021, p. 79). Com isso, o processo de colonização transformou hierarquias em hiper-hierarquias, potencializando desigualdades anteriores (Segato, 2021).



Em primeiro lugar, há uma superinflação da importância dos homens dentro da comunidade, dado seu papel de intermediários com o mundo externo – tradicionalmente, com os homens de outras casas e aldeias e, agora, com a administração branca. Em segundo lugar, os homens enfrentam a emasculação e a perda de status quando se aventuram fora de sua comunidade e enfrentam o poder da administração branca. Por fim, há uma superexpansão do espaço público ancestralmente ocupado pelos homens na comunidade, bem como um dismantelamento e privatização da esfera doméstica. Como consequência disso, a dualidade torna-se binarismo porque a esfera dos homens é definida como a epítome do que é público e político, em oposição à esfera das mulheres, que é despolitizada por ser definida como privada (Segato, 2021, p. 79).

Especificamente em relação as masculinidades dos homens, pode-se afirmar que são emasculadas pela branquitude, relativizando a posição originalmente ocupada, na medida em que, paralelamente, passam a ser submetidos pelo colonizador (Segato, 2021). “Isso desencadeia a violência, porque oprime os homens na cena colonial e os empodera sobremaneira na aldeia, obrigando-os a exibir sua capacidade de controle na aldeia, para restaurar a masculinidade que foi afrontada lá fora” (Segato, 2021, p. 82). Trata-se de um contexto aplicável à masculinidade racializada, que sofre um processo de rebaixamento pela colonização, dado que não são brancos (Segato, 2021).

Nesse sentido, Segato discute o reflexo do sistema colonial nas masculinidades. Sobre o conceito deste termo, adota-se a perspectiva de Miguel Almeida (1996, p. 162, sic), para quem masculinidade e feminilidade não tratam de uma essência, configurando “metáforas de poder e de capacidade de acção, como tal acessíveis a homens e mulheres”. Há, ainda, um “caráter móvel e contingente [...] [na] relação entre masculinidade, homens e poder” (Almeida, 1996, p. 162), de modo que sofrem influências a depender do contexto sociocultural em que os homens estão inseridos. Por isso, Connell e Messerschmidt (2013, p. 250) consideram que “masculinidades são configurações da prática que são construídas, reveladas e transformadas ao longo do tempo”.

E, quanto à hegemonia das masculinidades, Almeida (1996) considera ser um modelo cultural ideal, que não consegue ser performado por nenhum homem. Ainda assim, os influencia, além de atravessar as mulheres, exercendo, sobre elas, controle. Ocorre que as masculinidades, no cenário patriarcal, ensinam a reprodução da hegemonia patriarcal e, paralelamente, também geram a subordinação patriarcal (Custódio, 2019).

Por isso, as masculinidades de homens negros, quando influenciadas pela hegemonia – caracterizada pelo patriarcado, atravessamento racial, sexual, e com fundo cultural e socioeconômico típicos do indivíduo branco heterossexual -, são exercidas de maneira que também os prejudicam (Custódio, 2019). Desse modo, “o homem negro exacerba os sentidos



que compõem essa masculinidade hegemônica patriarcal e se dilui em sua identidade, aprofundando reversamente o oposto de seu desejo de ser e ser reconhecido na condição de homem” (Custódio, p. 133).

Inferese, a partir dessa revisão, que as masculinidades brasileiras, ou seja, os padrões de práticas adotados por homens neste território, devem estar contextualizadas com a formação do país, incluindo o processo colonizador, que potencializou hierarquias antes nomeadas de outras formas, ou criou referidas diferenciações, a depender do referencial adotado. Os homens são influenciados para que exerçam a masculinidade hegemônica, marcada pelo patriarcado - recorrentemente reproduzido por meio de discursos ideológicos e práticas sexistas -, mas também são atravessados por outros fatores, como a raça, classe e demais marcadores, tensionando relações de poder<sup>6</sup>.

Assim, embora subsista um padrão hegemônico imaginário a ser buscado, as práticas dos homens são múltiplas, influenciadas por inúmeros fatores. É nesse sentido que Oliveira e Sousa (2020, p. 41) apontam: “quando tratamos de masculinidades, estamos falando de algo que é múltiplo e só faz sentido ao ser operado de maneira localizada na sua complexidade”.

Com este panorama é que se adota, na pesquisa, gênero como categoria de análise, a partir de Joan Scott (1995, p. 86), para quem “(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder”. Nesse sentido, a autora vai além de meramente descrever comportamentos de indivíduos, mas procura compreender a origem dessas posturas (Bento, 2015).

Gênero, ainda, está associado a uma leitura feminista, a fim de que explicitar de que forma as diferenças são transformadas em desigualdades, não se referindo ou limitando, respectivamente, a critérios biológicos e à divisão sexual. Possui também uma dimensão relacional, indicando assimetria de poder, ou seja, que está inserido em relações de poder desiguais entre indivíduos (Medrado; Lyra, 2008)<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> Saffioti (2018, p. 17-18) aponta que o macropoder pode ser definido como macho, branco, rico e adulto, o que também vai ao encontro das características da masculinidade hegemônica apontadas por Silva Junior e Caetano (2018) e Oliveira (2018), consistentes em branquitude, heterossexualidade, propriedade, e posicionamento judaico-cristão e cisheterossexualidade.

<sup>7</sup> Referidos autores definem um marco conceitual para gênero, que também articula outros pontos, que envolvem criticar e desnaturalizar práticas associadas a homens e mulheres; considerar a dimensão relacional de gênero; considerar relações de poder, especialmente a partir de Joan Scott; e, ainda considerando esta autora, propõem “a tradução do modelo binário e fixo de homem e de mulher no nível da política, das instituições e organizações sociais” (Medrado; Lyra, 2008, p. 823).



Isso não implica processo de desresponsabilização individual, mas reconhecer que as análises que agregam a dimensão relacional do conceito de “gênero” permitem compreender ou interpretar uma dinâmica social que hierarquiza as relações entre o masculino e o feminino e não apenas entre homens e mulheres, mas nos homens e nas mulheres (Medrado; Lyra, 2008, p. 820).

E é justamente a complexidade das subjetividades dos homens, e das relações deles com as mulheres, que inviabiliza a associação entre violência doméstica e um patriarcado que se pretende universal, replicado da Europa para o Brasil. Também nesse sentido, “não utilizo noções como ‘papel’ sexual ou ‘papel’ de gênero: não têm valor explicativo, pois comportam, implicitamente, uma falsa dicotomia entre corpo e indivíduo, sexo e gênero” (Almeida, 2006, p. 162).

No que se refere a violência contra as mulheres, estas se tornaram, ao longo do tempo, mais vulneráveis às agressões, processo potencializado pela intervenção colonial, notadamente pelo confinamento, de maneira forçada, ao espaço doméstico. Práticas como o feminicídio, por exemplo, somente se tornaram passíveis de execução, nos contornos que o perpassam, em virtude da ordem colonial-moderna. Houve a privatização da esfera doméstica, que ocupa uma categoria residual, não pertencente ao interesse público (Segato, 2021). Trata-se de:

um espaço ontológico e politicamente completo, com política e sociabilidade próprias. É hierarquicamente inferior à esfera pública, mas capaz de autodefesa e autotransformação. As relações de gênero nesse mundo constituem um patriarcado de baixa intensidade quando comparadas às relações patriarcais impostas pelo colonialismo e reforçadas pela colonial-modernidade (Segato, 2021, p. 85).

Por isso que as estratégias de enfrentamento à violência relevantes no âmbito da cooperação internacional são falhas, na medida em que “aplicam uma visão universalista e partem de uma definição eurocêntrica de ‘gênero’ e das relações que ele organiza. [...] [há] falta de sensibilidade para as categorias próprias dos lugares onde os empreendimentos são realizados” (Segato, 2021, p. 85).

Na realidade, a colonização aumentou o distanciamento hierárquico na aldeia, agravando a desigualdade e elevando a posição dos que estão no poder: velhos, caciques e homens em geral. [...] Embora seja verdade que a hierarquia sempre existiu, e também é verdade que as relações de gênero envolviam poder e prestígio desiguais,

---

“desnaturalizar as prescrições e práticas sociais atribuídas (e incorporadas e naturalizadas por) homens e mulheres” (Medrado; Lyra, 2008, p. 815); “dimensão relacional que o conceito de ‘gênero’ trouxe para nosso vocabulário analítico



essas desigualdades aumentaram como resultado da intervenção do Estado colonial e da introdução da comunidade na ordem colonial-moderna (Segato, 2021, p. 89).

Também são por essas razões que não se coaduna, neste trabalho, com a vertente do feminismo eurocêntrico, que compreende o patriarcado como um fenômeno universal, que não possui especificidades nos diferentes contextos em que incide. Com efeito, a adoção dessa perspectiva significa admitir que os meios de enfrentamento à violência, encontrados por mulheres ocidentais, possa ser aplicado a mulheres não brancas, indígenas e/ou presentes em locais colonizados. Em outras palavras, permitiria que as práticas encontradas por mulheres em contextos europeus possam “salvar” outras mulheres, já que as primeiras são detentoras da moral civilizadora (Segato, 2021).

Nesse sentido, deve-se reconhecer a influência da colonialidade do gênero na violência doméstica existente no Brasil. Evita-se, com isso, que se explique a violência segundo as teorias europeias, que dizem respeito às especificidades – inclusive históricas - daquele local, e a importação de soluções organizadas por outros países, com contextos diversos, sem a necessária adaptação<sup>8</sup>.

Por isso, na próxima seção abordam-se a necessidade de adaptações para a aplicação, no Brasil, de medidas de enfrentamento à violência importadas de outros locais, tendo como recorte serviços para autores de violência, a fim de que não se incorram nas problemáticas acima descritas.

### 3 ALGUNS CUIDADOS TEÓRICOS PARA GRUPOS REFLEXIVOS BRASILEIROS

O artigo 1º da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, explicita que ela objetiva criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra mulheres. E é neste contexto que se propõem, nos artigos 35, inciso V, e 45, da referida lei, os centros de educação e reabilitação/programas de recuperação e reeducação. O encaminhamento de homens aos referidos serviços também é possível como opção de medida protetiva, a partir de modificação legislativa realizada em 2020.

Independentemente da nomenclatura adotada, são serviços voltados à responsabilização de homens autores de violência doméstica e/ou familiar contra mulheres,

<sup>8</sup> Para a discussão deste trabalho, inspira-se e aprofunda-se na linha teórica desenvolvida por Caldonazzo (2020), na dissertação de Mestrado.



---

mediante o comparecimento a encontros com equipes multidisciplinares, que dialogarão sobre a violência e demais temas que a circundam.

Trata-se de uma iniciativa com potencial, na medida em que o enfrentamento da questão, além de considerar estruturas opressivas, deve tensiosar mentalidades sexistas, de modo que uma educação antirracista e antissexista não deve ser esquecida (Vergès). Embora os serviços não tenham o condão de modificar, substancialmente, ideologias enraizadas, é possível que exerça um efeito de reflexão, de percepção dos próprios preconceitos e da origem estrutural deles, influenciando, em alguma medida, as práticas subsequentes.

Os primeiros programas surgiram na década de 1970, nos Estados Unidos (Rothman; Burtchat; Cerdá, 2003). Estudos a respeito do tema, assim como trabalhos envolvendo homens, também tiveram espaço na Europa, entre as décadas de 1980 e 1990, sendo que, em ambos os locais, isso se deveu a um incentivo proveniente do movimento feminista (Beiras; Martins; Sommariva; Huggil, 2021). E, nos anos de 1990, pesquisas sobre masculinidades, assim como trabalhos específicos com homens, começaram a se tornar mais conhecidos (Azevedo; Medrado; Lyra, 2018).

No entanto, cumpre estabelecer uma ressalva. As iniciativas existentes na União Europeia comumente se utilizam de abordagens da psicologia para o desenvolvimento do trabalho, a exemplo da técnica cognitivo-comportamental. Sobre o assunto, o trabalho de Heinrich Geldschlager e outros autores encaminhou questionários aos países então participantes da União Europeia, concluindo que os programas possuem diferentes enfoques, estando presente em nove países o desenvolvimento cognitivo-comportamental.

No entanto, não é a única abordagem empregada. Na Alemanha, Eslovenia e no Chipre, por exemplo, o modelo cognitivo-comportamental é combinado, em algumas iniciativas, com o enfoque sistêmico. Já na Escócia, prevalece o enfoque cognitivo comportamental/de aprendizagem social à luz de um marco feminista (Geldschlager *et al.*, 2010, p. 183-185). Também neste sentido, em análise realizada por Akoensi e outros autores, identificou-se, em doze estudos sobre o tema na Europa, uma mescla de abordagem cognitivo-comportamental, educacional e pró-feminista (Akoensi *et al.*, 2012, p. 1.217).

Ocorre que o enfoque cognitivo-comportamental sofre críticas, por associar a conduta do indivíduo a uma disfuncionalidade, cujo enfrentamento requer técnicas, mudanças cognitivas e autocontrole. Nesse sentido, compreende-se a violência como atrelada ao sujeito, de maneira individualizada (Antenanza, apud Tokuda; Souza, 2022, p. 48).



A situação se agrava ao se considerar a mescla de metodologias, reunindo, por exemplo, um enfoque individualizante da psicologia – atinente à abordagem cognitiva-comportamental –, a uma visão feminista de realização dos grupos, que, por sua vez, deveria atrelar a violência a questões estruturais e não individuais. Este contexto, somado a grupos que eventualmente não sejam bem estruturados, tampouco financiados, e cujos facilitadores não estejam, efetivamente, preparados, pode levar a violações de direitos.

Por isso, a importância de que os estudos de gênero sejam considerados nessas iniciativas (Beiras; Nascimento; Incrocci, 2019), visando facilitar a delimitação teórica e contribuir para que os homens não sejam vistos de maneira individualizada, ou como se necessitassem de tratamento, atentando-se, ao invés disso, às estruturas e a internalização delas nas masculinidades, que, entre outros fatores, levam a práticas violentas.

Nesse sentido, a delimitação teórica a respeito de gênero e violência doméstica é importante porque interfere na forma de enfrentamento a ser adotada nos casos concretos. Este apontamento resulta da pesquisa de Rothman, Butchart e Cerdá (2003, p. 11), para quem “a definição da violência doméstica adotada pelos facilitadores tem implicações nas técnicas de intervenção”.<sup>9</sup>

E, conforme evidenciado na seção anterior, as razões que levam à violência doméstica não têm nexos com a saúde dos homens que a praticam, de modo que o enfrentamento não deve ser realizado pela via terapêutica. A propósito, Beiras *et al.* (2021), em mapeamento e recomendações sobre esses serviços, apontam que os grupos reflexivos não devem constituir um processo terapêutico, tampouco de um espaço fraterno ou de autoajuda, distanciando-se do individualismo de cada participante. Não se deve, assim, considerar que comportamentos violentos possuem um fundo psicopatológico, ou utilizar pseudoteorias, como constelações familiares<sup>10</sup>.

Diante tal contexto, é importante que se considere a interseccionalidade no arcabouço teórico dos grupos reflexivos. A respeito do tema, Nothaft (2020, p. 203) entende ser importante que, a nível institucional, sejam consideradas as interseccionalidades. O cenário, para a autora,

<sup>9</sup> Tradução da autora. No original: “the definition of intimate partner violence adopted by a practitioner has implications for his or her intervention techniques” (Rothman; Burchart; Cerdá, 2003, p. 11).

<sup>10</sup> Há casos de constelações familiares aplicados em violência doméstica no Brasil, e a forma como se desenvolve ensina responsabilização da vítima, além de possuir uma “base teórica” que reitera desigualdades associadas ao gênero, marcada pela misoginia e patriarcado. Recai, ainda, na busca por soluções que se preocupam com causa e efeito, verificadas de maneira simplista, sem compreender as complexidades do fenômeno. Ocorre, ainda, mediante participação compulsória. A eficácia, por sua vez, é verificada a partir da ausência de reincidência (Moreira; Soares; Beiras, 2022).



inclui reflexos na metodologia, formação dos facilitadores e na atuação desses locais. Ainda, Beiras, Nascimento e Incrocci (2019, p. 272) sugerem que as iniciativas brasileiras, em relação às abordagens teóricas e epistemológicas, considerem os marcadores sociais dos homens.

Necessário o olhar interseccional atento a questões de raça e etnia, e classe social, alinhados à diversidade geográfica e cultural do país e consciente dos processos históricos de constituição identitária, em especial de masculinidades. O olhar feminista decolonial e estudos sobre raça, branquitude, racismo estrutural e suas conexões com relações de poder, masculinidades e gênero é fundamental para desnaturalizar ideias fixas sobre o que é ser homem, pai, marido e assim por diante, abrindo caminho inclusive para o resgate de modos de vida comunitários e masculinidades não patriarcais (Beiras *et al.*, 2021, p. 201).

O destaque sobre esses cuidados metodológicos é imprescindível na medida em que, no Brasil, há serviços com diferentes perspectivas teóricas<sup>11</sup>, variando entre as que efetivamente se utilizam dos estudos de gênero, direitos humanos e masculinidades, até as iniciativas que empregam teorias cognitivo-comportamentais (presentes em 31% de serviços brasileiros), perspectivas religiosas (8% dos casos), e técnicas de coaching (3% dos trabalhos). Ainda, a formação de quem realiza a facilitação também varia, existindo, ainda que em quantidade pouco expressiva, profissionais “formados” em constelação familiar (Beiras *et al.*, 2021).

Salienta-se, além disso, que a capacitação específica da equipe para a execução desses serviços é deficitária. Apenas 51% dos grupos analisados tiveram facilitadores que a receberam e, sobre o desenvolvimento, “cerca de metade (49%) indicou curso de mais de 24h de duração, enquanto 22% apontaram para apenas de 1 a 6h de treinamento. 12% beneficiaram-se de 7 a 12h de formação e 10% teriam tido de 13 a 24h de preparo” (Beiras *et al.*, 2021, p. 121).

Ainda, a pesquisa de Silva Junior, Ferrareze Filho e Lucena (2023, p. 1), ao abordar um grupo reflexivo existente na cidade de Camboriú/SC, elaborou a seguinte pergunta de pesquisa: “o que pode a escuta psicanalítica na jurisdição penal em grupos reflexivos de homens acusados de violência contra as mulheres?”. Em conclusão, extraiu-se que:

Uma perspectiva capaz de escutar o sujeito do inconsciente na jurisdição penal, tem em vista transformar punições em pesquisas e tratamentos clínicos. Esse campo de ação, uma vez que comunga da ideia de um sujeito incompleto e, portanto, passível de transformação, busca também estar atento a manejos capazes de fomentar a reflexão e a responsabilização dos participantes dos grupos (Ferrareze Filho e Lucena, 2023, p. 13).

<sup>11</sup> Em mapeamento nacional realizado em 2023, extraiu-se a existência de 498 iniciativas (Beiras; Martins; Hugill, 2024). Por conta desse cenário, inclusive, o Conselho Federal de Psicologia se manifestou contrariamente ao uso da Constelação Familiar pelos profissionais da área, por incompatibilidade ética. O documento aponta o caráter não científico da prática, e como ela reforça misoginia (Conselho Federal de Psicologia, 2023).



No entanto, os próprios autores reconhecem que a iniciativa tinha, como equipe, “integrantes [...] [que] não passaram por nenhuma capacitação ou treinamento específicos para tal trabalho” (Ferrareze Filho e Lucena, 2023, p. 5). O cenário reforça a importância de que os serviços não recaiam em meios de escuta ou se tornem tratamento terapêutico.

Embora a legislação não esclareça como devem ser executados os serviços, há algumas recomendações e critérios nacionais que indicam, entre outros pontos, os objetivos e premissas destes trabalhos<sup>12</sup>:

Recomendação	Objetivo central
Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor – Secretaria de Políticas Públicas para as mulheres (2008)	“O objetivo precípua do serviço de responsabilização e educação do agressor é o acompanhamento das penas e decisões proferidas pelo juízo competente no que tange ao agressor. [...] o serviço tem um caráter obrigatório e pedagógico e não um caráter assistencial ou de ‘tratamento’. [...] deverá contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização pela violência cometida” (Brasil, 2008, p. 65-66)
Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: proposta para elaboração de parâmetros técnicos (Acosta; Soares, 2011).	“Dar uma resposta pedagógica, concreta e transformadora visando alterar o espiral da violência contra a mulher no Brasil. [...] Basicamente, o que se busca é ajudar aos seus membros a resgatar as competências do diálogo, o qual, em algum momento, foi substituído pela violência. [...] atuar no coração da violência, ou seja, no terreno onde ela se constrói e, por isso, pode ser desconstruída: o campo da subjetividade. [...] (Acosta; Soares, 2011, p. 8-14).
Padronização do grupo reflexivo dos homens agressores. Uniformização de procedimentos para estruturação. Funcionamento e avaliação dos grupos reflexivos com autores de crimes de situação de violência doméstica – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (2012)	“O trabalho de grupos com homens agressores é reconhecido como um método eficaz para coibir, prevenir e reduzir a reincidência da violência doméstica contra a mulher; sendo esta uma prática regularmente adotada em alguns Juizados do Poder Judiciário.” (Emerj, 2012, p. 409).
Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil (Beiras; Incrocci; Nascimento, 2019)	Mapeamento de serviços existentes, com sugestão de diretrizes mínimas a serem adotadas (Beiras; Incrocci; Nascimento, 2019).
Guias teórico e prático sobre os grupos para autores de violência doméstica – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (2020)	Indicação de motivos que levam à violência e meios de desenvolver os serviços para os homens no Paraná (Greggio, <i>et al.</i> , 2020a; Greggio, <i>et al.</i> , 2020b)
Manual de gestão para alternativas penais – Departamento Penitenciário Nacional. Conselho	Apresenta orientações metodológicas para o trabalho com homens, indicando que um dos

<sup>12</sup> As recomendações nacionais foram identificadas no levantamento de Beiras *et al.* (2021), e a identificação dos objetivos, e problematização deles, foi realizada pelos autores deste trabalho.



Nacional de Justiça. PNUD (2020).	enfoques deve ser a responsabilização e “enfoque sobre as dimensões centrais para o uso da violência pelos homens: abordagens que permitam entender a complexidade do fenômeno da violência exercida pelos homens a partir de fatores múltiplos socioculturais, relacionais e pessoais (cognitivos, emocionais e de comportamento)” (Brasil, 2020)
Orientações para implantação de grupos reflexivos com homens autores de violência de gênero contra mulheres no âmbito da Lei Maria da Penha – Ministério Público do Estado do Espírito Santo (2020)	Documento não acessível.

Verifica-se que algumas das recomendações partem de premissas passíveis de problematização. Sem pretensão de esgotá-las, discutem-se as perspectivas de “responsabilização”, “desconstrução no campo da subjetividade” e “método eficaz”.

As duas primeiras expressões remetem a possibilidade de uma mudança do próprio sujeito, colocando-o como alguém a ser desconstruído, corretamente educado, modificado. “Sob certas condições, pode o direito desempenhar outras funções (como, por exemplo, a ‘educativa’ e mesmo a ‘transformadora’” (Batista, 2007, p. 22), mas não se deve deslocar o discurso da pena de prisão e as respectivas funções dela para outras propostas, declaradas como “(ressocialização, readaptação, reinserção, reintegração, re...), mantendo intocado o código crime-pena, os dogmas e as gramáticas do modelo punitivo”<sup>13</sup> (Andrade, 2012, p. 326). Nesse cenário, insere-se o necessário diálogo com a Criminologia Crítica, que “ao contrário da Criminologia Tradicional, [...] não aceita, qual a priori inquestionável, o código penal, mas investiga como, por quê e para quem [...] se elaborou este código e não outro” (Batista, 2007, p. 32).

A Criminologia Crítica procura verificar o desempenho prático do sistema penal, a missão que efetivamente lhe corresponde, em cotejo funcional e estrutural com outros instrumentos formais de controle social (hospícios, escolas, institutos de menores, etc). A Criminologia Crítica insere o sistema penal – e sua base normativa, o direito penal – na disciplina de uma sociedade de classes historicamente determinada e trata de investigar, no discurso penal, as funções ideológicas de proclamar uma igualdade e neutralidade desmentidas pela prática. Como toda teoria crítica, cabe-lhe a tarefa de “fazer aparecer o invisível” (Batista, 2007, p. 32-33).

Ainda, não há, na literatura, uma indiscutível efetividade dos grupos para redução dos

<sup>13</sup> Especialmente se for considerado que os encaminhamentos dos homens, aos grupos, ocorrem, majoritariamente, como opção de cumprimento de medida protetiva (64%) – que, na visão de Castro e Cirino (2020), configura uma antecipação da pena –, e como pena (43%), ou seja, trata-se de um comparecimento obrigatório. Apenas 23% das iniciativas envolviam participações voluntárias (Beiras *et al.*, 2021).



casos de violência doméstica, mas, tão somente, indicativos desse potencial. Há estudos apontando baixa taxa de reincidência após os encontros (Vieira de Carvalho, 2018), mas essa é apenas a ponta do iceberg (Sauders; Hamill, *apud* Amado, 2017), o que se soma a cifra oculta (Caldonazzo, 2020) e a seletividade penal (Castro; Cirino, 2020).

Por sua vez, Nothaft (2020, p. 202), em diálogo com parceiras de homens que participaram de grupos reflexivos em Blumenau e Distrito Federal, indicou que, para elas, os serviços são “possibilidades efetivas de prevenção a novas violências, a partir da construção de alternativas à violência física na resolução de conflitos familiares”.

Assim, trata-se de uma política com potencial, em construção, e que merece aprofundamento. E, nesse sentido, deve passar por constantes revisões e críticas, sem deixar de lado o aporte criminológico, não sendo admissível a existência de uma linha tênue entre os serviços e práticas de tratamento – ou, em situações ainda mais graves, práticas que se pretendem terapêuticas e não são científicas. Caso não se obtenha uma formação adequada pelos profissionais que executam o trabalho, é possível que reproduzam os próprios preconceitos, reforcem papéis de gênero e trabalhem de maneira individualizada, ensejando, assim, novos danos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, partiu-se do seguinte problema de pesquisa: quais distanciamentos os serviços para autores de violência doméstica, no Brasil, devem observar? Para respondê-lo, partiu-se da hipótese de que os grupos devem se distanciar de formas de execução terapêuticas – e especialmente das que se pretendam terapêuticas –, e ser constantemente revisados, considerando-se o aporte da Criminologia Crítica.

Segundo o aporte teórico do feminismo decolonial, a formação do estado brasileiro, atravessado pela colonização, inseriu o patriarcado ou potencializou um patriarcado que, até então, possuía baixa intensidade, trazendo uma hiper-hierarquia nas relações de poder. A formação colonial, ao desumanizar determinados indivíduos por questões raciais, de gênero e outros fatores, se estruturou de maneira tão significativa nas relações de poder, que apresenta reflexos até a atualidade<sup>14</sup>.

---

<sup>14</sup> Nesse sentido, a discussão sobre colonialismo e colonialidade em Hollanda (2020).



Por isso, as masculinidades brasileiras são pautadas por especificidades da história deste país, de modo que condutas violentas, praticadas por homens, devem ser compreendidas de acordo com este arcabouço. Também é por essa razão que se deve ter atenção ao importar teorias eurocentradas para explicar realidades diversas. O patriarcado brasileiro é diferente do patriarcado europeu. Assim, medidas europeias de enfrentamento à violência não devem ser adotadas de maneira acrítica.

Ocorre que os serviços para autores de violência, que se iniciaram em outros lugares do mundo, já obtêm significativo espaço brasileiro, e algumas iniciativas são executadas de maneira distanciada dos estudos de gênero. Tal como ocorre na Europa, há serviços com viés terapêutico e de tratamento. Há casos, ainda, que facilitadores possuem “formação” em perspectivas que não são consideradas científicas, sendo, inclusive, refutadas pela ciência.

Assim, é imprescindível que os grupos possuam cuidados metodológicos que se distanciem de abordagem terapêutica, ou que se pretenda terapêutica – já que a violência doméstica não decorre de uma patologia de quem a pratica –, devendo ser constantemente revisados pela Criminologia Crítica. Objetiva-se, com isso, que se mantenha atenção sobre a seletividade penal, a cifra oculta e que os trabalhos não repliquem, sob outras nomenclaturas, funções declaradas da prisão.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, F.; BARBARA M. SOARES. **SerH – Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres**: proposta para elaboração de parâmetros técnicos. Rio de Janeiro: ISER, 2012.

AKOENSI, Thomas D. et al. Domestic violence perpetrator programs in Europe, Part II: a systematic review of the state of evidence. **International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology**, v. 57, n. 10, p. 1.206-1.225, 2012.

ALMEIDA, Miguel Vale de. Gênero, masculinidade e poder: revendo um caso do Sul de Portugal. **Anuário Antropológico**, [S. I.], v. 20, n. 1, p. 161-189, 1996.

AMADO, Roberto Marinho. O que fazer com os homens autores de violência contra as mulheres? Uma análise sobre os serviços destinados aos homens processados pela Lei Maria da Penha. In: BEIRAS, A.; NASCIMENTO, M. (Orgs.). **Homens e violência contra as mulheres**: pesquisas e intervenções no contexto brasileiro. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017. p. 213-235.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012.



AZEVEDO, Mariana; MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge. Homens e o movimento feminista no Brasil: rastros em fragmentos de memória. **Cadernos Pagú** (54), 2018.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BEIRAS, Adriano, *et al.* **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil**: Mapeamento, análise e recomendações. CEJUR: Florianópolis, 2021.

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth; HUGILL, Michele de Souza Gomes. **Mapeamento nacional 2023**: grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres. Florianópolis: Editora dos Autores, 2024. Disponível em: <https://margens.ufsc.br/files/2024/03/Recomenda%C3%A7%C3%B5es-e-Crit%C3%A9rios-M%C3%ADnimos-para-GRHAV.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2024.

BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. **Revista Saúde Soc.**, São Paulo, v. 28, n. 1, p. 262-274, 2019. Doi: <https://doi.org/10.1590/s0104-12902019170995>.

BENTO, Berenice. **Homem não tece a dor**: queixas e perplexidades masculinas. 2 ed. Natal, RN: EDUFRN, 2015.

BRASIL. **Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor**. Brasília: Secretaria de Políticas Públicas para as mulheres. 2008.

BRASIL. **Lei 11.340/2006, de 07 de ago. de 2006**. Lei Maria da Penha. Brasília, Distrito Federal, Brasil, 2016.

BRASIL. **Manual de gestão para alternativas penais**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

CALDONAZZO, Tayana Roberta Muniz. **Potencialidades dos grupos reflexivos brasileiros para autores de violência doméstica contra a mulher na desconstrução da masculinidade hegemônica**. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho/PR, 2020.

CASTRO, Bruna de Azevedo; CIRINO, Samia Moda. Violência de gênero e Lei Maria da Penha: considerações críticas sobre a inserção obrigatória do agressor em programas de recuperação ou atendimento em grupo como medida protetiva de urgência. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, [S. I.], v. 6, n. 1, p. 63-79, 2020.

CASTRO, Bruna de Azevedo; CIRINO, Samia Moda. Violência de gênero e Lei Maria da Penha: considerações críticas sobre a inserção obrigatória do agressor em programas de recuperação ou atendimento em grupo como medida protetiva de urgência. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, [S. I.], v. 6, n. 1, p. 63-79, 2020.



CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira. Atlas da violência 2023. Brasília: Ipea; FBSP, 2023.  
CONNELL, R. W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 21, p. 241-282, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota Técnica CFP nº 1/2023**. Visa orientar psicólogas e psicólogos sobre a prática da Constelação Familiar, também denominada Constelações familiares sistêmicas. 2023. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/documentos/nota-tecnica-1-2023-visa-a-orientar-psicologas-e-psicologos-sobre-a-pratica-da-constelacao-familiar-tambem-denominada-constelacoes-familiares-sistemicas/>. Acesso em: 01 abr. 2024.

CUSTÓDIO, Túlio Augusto. Per-vertido Homem Negro: reflexões sobre masculinidades negras a partir de categorias de sujeição. *In*: RETIER, H. S.; SOUZA, R. M. (Orgs). **Diálogos contemporâneos sobre homens negros e masculinidades**. São Paulo: Ciclo Contínuo Editorial, 2019. p. 131-161.

EMERJ. TJRJ. Padronização do grupo reflexivo de homens agressores: uniformização de procedimentos para estruturação, funcionamento e avaliação dos grupos reflexivos com autores de crimes de situação de violência doméstica. **Direito em movimento**, 2012, p. 405-417, v. 1.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 4 ed. [S.I.]: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2023.

GELDSCHLAGER, Heinrich, *et al.* Programas Europeos de Intervención para Hombres que Exerjen Violencia de Género: Panorámica y Criterios de Calidad. **Intervención Psicosocial**, n. 2, v. 19, 2010. p. 181-190.

GOMES, Naira Mariana Ferraz; CASTRO, Amanda Motta. A violência de gênero e a Lei Maria da Penha a partir de uma perspectiva decolonial. **Revista Feminismos**, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 1-17, 2023.

GREGGIO, B. *et al.* **Guia prático para formação e condução dos grupos para autores de violência doméstica**. Curitiba: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2020a.

GREGGIO, B. *et al.* **Guia teórico para formação e condução dos grupos para autores de violência doméstica**. Curitiba: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2020b.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. Introdução. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 58-94.



MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge. Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 809-840, dez. 2008.

MOREIRA, Lisandra Espíndula; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho; BEIRAS, Adriano. Constelações familiares no judiciário: um tema para a psicologia? **Estudos de Psicologia**, [S. l.], v. 27, n. 1, p. 69-80, 2023.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine. **Experiências de mulheres no enfrentamento da violência doméstica e familiar e suas relações com serviços para autores de violência**. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

OLIVEIRA, Isabela Venturoza; SOUSA, Fernanda Kalianny Martins. “Podem duas mulheres falar sobre masculinidades?”: entre saberes localizados e a reflexão sobre múltiplas masculinidades. **Revista Periódicus**, v. 1, n. 13, p. 25-43, 2020.

OLIVEIRA, Isabela Venturoza. **“Homem é homem”**: narrativas sobre gênero e violência em um grupo reflexivo com homens denunciados por crimes da Lei Maria da Penha. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-graduação em Antropologia Social do Departamento de Antropologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

OYEWÙMÍ, Oyèrónké. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 97-109.

ROTHMAN, Emily; BURTCART, Alexander; CERDÁ, Magdalena. **Intervening with perpetrators of intimate partner violence: a global perspective**. Switzerland: Inis, 2003. SAFFIOTI, Heleieth. Introdução. In: AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. d. A. (Org). **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. [S.l.]: Iglu Editora, 2018.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, [S. l.], v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SEGATO, Rita. **Crítica da colonialidade em oito ensaios: e uma antropologia por demanda**. Tradução: Danielli Jatobá, Danú Gontijo. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

SILVA JUNIOR, Nelson da; FERRAREZE FILHO, Paulo; LUCENA, Mariana Barrêto Nóbrega de. Justiça restaurativa e psicanálise: o sujeito do inconsciente em grupos de homens acusados de violência contra mulheres. **Revista dos Tribunais Online**, São Paulo, v. 31, n. 196, p. 67-91, mai./jun., 2023.

SILVA JUNIOR, Paulo Melgaço da; CAETANO, Marcio. Roda de homens negros: masculinidades, mulheres e religião. In: CAETANO, Marcio; SILVA JUNIOR, Paulo Melgaço da. (Orgs.). **De guri a cabra-macho: masculinidades no Brasil**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2018, p. 190-211.



---

TOKUDA, André Masao Peres; SOUZA, Leonardo Lemos. Psicologia social nos grupos com homens autores de violências contra as mulheres. *In*: BEIRAS, Adriano; et al (Org.). **Grupos reflexivos para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil: perspectivas e estudos teóricos**. Florianópolis: Academia Judicial, 2022. p. 37-56.

VIEIRA DE CARVALHO, Grasielle Borges de. **Grupos reflexivos para os autores da violência doméstica: responsabilização e restauração**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

VIVEROS VIGOYA, Mara. **As cores da masculinidade: experiências interseccionais e práticas de poder na Nossa América**. Tradução: Allyson de Andrade Perez. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens, 2018.